



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 042/2023
DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO N.º 0031/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26443/2022

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
CART. IDENT:	3.426.525-2 SSP/SE
CPF:	218.308.228-37
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	TRÊS LEÕES MATERIAIS HOSPITALR LTDS
ENDEREÇO:	RUA BOM JESUS DOS NAVEGANTES, Nº 234- PONTO NOVO. ARACAJU-SE. CEP-49047-060
CNPJ Nº.	00.175.233/0001-25
TELEFONE:	(79) 3217-1201
E-MAIL	girlan@tresleoes.com / licitacoes3@tresleoes.com
REPRESENTANTE LEGAL:	GIRLAN PEREIRA OLIVEIRA
CART. IDENT. Nº	1.410.129 SSP/PR
CPF	922.238.695-75

O presente contrato está de acordo com o Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, e sua legislação suplementar, além do Processo Administrativo nº 26443/2022-COMPRAS.GOV-SES, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1 O presente Contrato tem por objeto o fornecimento ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS PARA CIRURGIAS DE MÃOS, em regime de consignação, visando à utilização por pacientes / usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações e estimativas de consumo estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2.1 Os serviços serão prestados conforme descrição do Termo de Referência e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$1.050.000,00 (hum milhão e cinquenta mil reais) conforme descrição dos itens abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1.1	Parafuso canulado tipo "hebert", auto compressão, diâmetro de 3.0mm, comprimento de 16 a 30mm, uso único.NEOORTO	UNIDADE	200	2.500,00	500.000,00
1.2	Parafuso canulado tipo "hebert", auto compressão, diâmetro de 2.0mm, comprimento de 16 a 30mm, uso único.OCX	UNIDADE	200	2.500,00	500.000,00
1.3	Fio guia em aço inoxidável, ponta rosqueada com trocar, diâmetro de 1,0, 1,5, e 2,0mm, e comprimento de 90mm.IMPLAFIX/NEOORTO	UNIDADE	200	250,00	50.000,00

3.2. O pagamento será realizado pela **CONTRATANTE** somente para a **CONTRATADA**, em conta corrente bancária de sua titularidade, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do material, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos no Termo de Referência, Edital e no Contrato;

3.3. No caso de entrega parcial, o valor de pagamento será proporcional à quantidade entregue.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Assinatura de
GILVAN PEREIRA da SILVA
CPF: 028.894.922-22
RG: 1.234.567-8
Data: 10/10/2017



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

3.5. A SES não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA** que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.6. Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio da **CONTRATADA**.

3.7 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.8 - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

4.1 O presente Contrato terá vigência de 180(cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser rescindido por ambas as partes conforme Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1 Os serviços serão prestados, nas condições estipuladas do item 5 do termo de referência, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, “a” e “b”.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

6.1 As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	COMPLEMENTO ORÇAMENTÁRIO	VALOR TOTAL
20401	10.302.0006	2367 - Manutenção Operacional das Unidades Assistenciais da Rede de Atenção a Saúde	3.3.90.39	1500	1002	1.050.000,00



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1 – A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.2. Nos casos das OPME que possuem conjunto de componentes com tamanhos variados, será de obrigação do fornecedor disponibilizar o conjunto de componentes de tamanhos variados, bem como o instrumental

necessário para o adequado uso, tais como perfuradores cirúrgicos e serras cirúrgicas e outros instrumentais não citados mas necessários, sendo a cessão em regime de comodato (cessão gratuita). Será de responsabilidade do fornecedor realizar a troca de componentes não utilizados, mesmo depois de expirada a sua validade ou garantia;

7.1.3. O fornecedor deverá fornecer em comodato (cessão gratuita) de uso de instrumental, equipamentos ou serviços, sempre que aplicável. É vedada a consignação e/ou comodato de perfuradores e serras improvisadas

utilizadas em marcenaria e/ou construção civil, que não possua registro na ANVISA;

7.1.4 A primeira entrega de todo material com equipamentos, deverá acontecer em até 05 (cinco dias), da homologação do processo licitatório; o prazo para reposição do material consignado será de 24 horas (cirurgias de urgência) e o prazo para fornecimento do material para cirurgias eletivas é de até 48 horas;

7.1.5. As notas fiscais deverão ser emitidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o procedimento e deverão estar em conformidade com as 03 (três) vias do bloco de solicitação / Formulário de Utilização de OPME e conter todas as informações necessárias para o faturamento, conforme orientação recebida;

GIRLAN
PEREIRA
OLIVEIRA 922733-5
869572

Assinado em nome
do Estado de Sergipe
por
ROGIV
OLIVEIRA 922733-5
Diretor de Licitação



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.1.6. Só serão aceitas as correções de Notas fiscais até o prazo de 72 (setenta e duas) horas após a emissão da referida, com a devida justificativa confeccionada pelo responsável do setor / Centro Cirúrgico;

7.1.7. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de atos ou omissões voluntárias, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso;

7.1.8. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes da SES não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente à licitação e contratos administrativos;

7.1.9. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeito relativos ao fornecimento nos estritos termos do art. 12, 13, 14 e 17 a 27 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);

7.1.10. Manter sempre atualizado o seu cadastro junto a CONTRATANTE;

7.1.11. Notificar a SES, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a SES ao setor de CONTRATOS no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

7.1.12. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

7.1.13. Comunicar previamente mudanças de endereço com a antecedência de 30 (trinta) dias;

7.1.14. O Contratado deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, tudo o que for indispensável para adequado atendimento dos fornecimentos contratados;

GIRLÂN
PEREIRA
OLIVEIRA 902
23869572

Assessoria de Gestão
de Recursos Humanos
e Planejamento
Organizacional
e de Projetos
e de Processos
e de Sistemas



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.1.15. Na mudança do responsável técnico, a CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE, com a indicação do novo responsável técnico;

7.1.16. Dos Termos da Avaria: Durante os procedimentos podem ocorrer avarias dos materiais consignados, e são divididos em 02 grupos:

I- Instrumentais avariados:

a) Instrumentais são as ferramentas utilizadas durante os procedimentos que são consignadas ao hospital, e quando danificadas em uso, o profissional responsável preenche o TERMO CIRCUNSTANCIADO DE AVARIA, e

encaminha o material avariado junto com o formulário para a Unidade de Abastecimento;

b) A Unidade de abastecimento encaminha o material avariado para o fornecedor juntamente com o TERMO CIRCUNSTANCIADO DE AVARIA, e o mesmo faz a substituição desse item sem ônus para a instituição;

II - Materiais de consumo avariados;

a) Os materiais que são consumidos durante os procedimentos podem apresentar 04 tipos de avaria as quais são:

a. Defeito de fabricação;

b. Avaria durante a utilização por má qualidade do produto;

c. Avaria causada durante a manipulação do material;

d. Extravio;

b) Os materiais avariados dos tipos a e b são encaminhados para a Unidade de Abastecimento, juntamente com o TERMO CIRCUNSTANCIADO DE AVARIA que por sua vez os encaminha ao fornecedor. O fornecedor faz a substituição desses itens sem ônus para a instituição;

c) Materiais avariados do tipo c a despesa é de responsabilidade do hospital e o mesmo é obrigado a pagar ao fornecedor pelo material avariado mediante comprovação do valor;

GRILAN PEREIRA - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
OLIVEIRA 92273 - COORDENADOR
560572 - 11/04/2014



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

d) Avaria do tipo extravio: Quando ocorre extravio de materiais, é aberto processo interno podendo ser concluído pela reposição dos valores a empresa.

7.2 – A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.2.1. Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado;

7.2.2. Fiscalizar a execução do contrato;

7.2.3. Executar o pagamento das despesas realizadas e devidamente atestadas pelo Setor competente dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA OITAVA - DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

8.1 Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" às empresas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, com ou sem dispensa de processo licitatório, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

I - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;

II - R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

I- proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais;

GERLAN
PEREIRA
OLIVEIRA
3869572

Assinatura do representante legal
do contratado
Data: 05/05/2024
Hora: 11:45:07



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

II - garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;

III - reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;

IV - Obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

Parágrafo único. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

9.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

GIRLAN
PEREIRA
OUIVIRA-924
23869572

Assinada de Integridade
Assinada de Integridade
Assinada de Integridade
Assinada de Integridade
Assinada de Integridade



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III – impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato.

b) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;

c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

e) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato;

f) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

g) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

GIRLAN
PEREIRA
OLIVEIRA-922
23869572

Assinado em forma digital
por GIRLAN PEREIRA
OLIVEIRA-922-999972
Data: 2023.03.15 11:15:09



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

10.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º – Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

11.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

12.1 O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos do Dispensa Emergencial de Licitação nº. 0031/2023, simultaneamente:

a) Processo Administrativo 26443/2022;

b) não contrarie o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei 8.666/93, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

GILAN
PEREIRA
OLIVEIRA:9222
3869572

Assinado eletronicamente
em 14/08/2023 às 14:22:00
por GILAN PEREIRA OLIVEIRA
CPF: 091.146.220-00



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

13. O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

14.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

15.1 Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, ficam designado os servidores abaixo, devidamente credenciados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

15.2 FISCAIS DO CONTRATO:

SES/CADIM:	MARIA DAIANNY DELFINO SANTOS, CPF: 041.139.805-94
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE	ALEXANDRE VASCONCELOS DE FREITAS SANTOS, CPF: 039.437.795-80.
HOSPITAL REGIONAL JOSÉ FRANCO SOBRINHO SOCORRO	KARLA PHAIANNY ARAGÃO DE CARVALHO PASSOS, CPF: 046.560.805-19 RG: 3.425.500-1 SSP/SE.

GILVAN
PEREIRA
OLIVEIRA-922
23869572

Assinado por Gilvan
e por Gilvan-922
em 20/08/2019 às 10:08
12/04/2019



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 1º – À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 30 de maio

de 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
CONTRATANTE

GIRLAN PEREIRA OLIVEIRA:92223869572
869572

Assinado de forma digital por GIRLAN PEREIRA OLIVEIRA:92223869572
Dados: 2023.05.09 17:46:57 -03'00'

TRÊS LEÕES MATERIAIS HOSPITALR LTDA
REPRESENTADA POR GIRLAN PEREIRA OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ESTIMATIVA
1.1	Parafuso canulado tipo "hebert", auto compressão, diâmetro de 3.0mm, comprimento de 16 a 30mm, uso único.	UNIDADE	200
1.2	Parafuso canulado tipo "hebert", auto compressão, diâmetro de 2.0mm, comprimento de 16 a 30mm, uso único.	UNIDADE	200
1.3	Fio guia em aço inoxidável, ponta rosqueada com trocar, diâmetro de 1,0, 1,5, e 2,0mm, e comprimento de 90mm.	UNIDADE	200

QUANTITATIVOS DE CAIXAS

QUANTITATIVO DE CAIXAS PARA CIRURGIAS DE MÃOS A SEREM DISPONIBILIZADAS POR UNIDADE		
UNIDADES	HUSE	SOCORRO
CX. DE MINI E MICRO	2 DO ITEM 1.1	2 DO ITEM 1.1

GIRLAN
PEREIRA
OLIVEIRA 922
23869572



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ENDEREÇO DAS UNIDADES

HOSPITAL DE URGENCIA DE SERGIPE- HUSE	AV TANCREDO NEVES Nº7501 – BAIRRO CAPUCHO – ARACAJU. CEP 49.095-00
HOSPITAL REGIONAL JOSÉ FRANCO SOBRINHO – SOCORRO	R. H, S/N - CONJ. MARCOS FREIRE II, NOSSA SRA. DO SOCORRO - SE, 49160-000

7/2016
GIRLAN PEREIRA
OLIVEIRA/522237
69572